



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.826

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 8 DE JULHO DE 1966

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado :
resolve exonerar, a pedido, de
acôrdo com o art. 75, item I, da
Lei n. 749 de 24 de dezembro de
1953, Ana Lúcia Barata, do cargo
de professor de 3a. entrância, Ni-
vel 6, do Quadro Único, lotado no
Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 30 de junho de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
e Cultura
(G. — Reg. n. 7501)

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado :
resolve exonerar, a pedido, de
acôrdo com o art. 75, item I, da
Lei n. 749 de 24 de dezembro de
1953, a regente Emília Furtado de
Jesus, do cargo de professor de
2a. entrância, Nível 3, do Quadro
Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 30 de junho de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado :
resolve exonerar, a pedido, de
acôrdo com o art. 75, item I, da
Lei n. 749 de 24 de dezembro de
1953, Ivanilda Umbelina de Sousa,
do cargo de professor habilitado,
Nível 1, do Quadro Único, lotado
no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 30 de junho de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
e Cultura
(G. — Reg. n. 7502)

GOVERNO DO ESTADO

Governador

Benente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete do Governador

OSVALDO SAMPAIO MELO

Secretário de Estado do Governo

CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

MOACIR GUIMARÃES MORAIS

Resp. p/exp. da Secretaria de Estado de Finanças

ADRIANO VELOZO DE CASTRO MENEZES

Secretário de Estado de Obras e Terras

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

AGRO. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Major JOSE MAGALHAES

Departamento do Serviço Público

JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado :
resolve exonerar, a pedido, de
acôrdo com o art. 75, item I, da
Lei n. 749 de 24 de dezembro de
1953, Maria de Nazaré Maia de
Aguiar, do cargo de Professor de
Educação Física, Nível 6, do Qua-
dro Único, lotado no Departamen-
to de Educação Física.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 30 de junho de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
e Cultura
(G. — Reg. n. 7503)

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado :
resolve exonerar, a pedido, de
acôrdo com o art. 75, item I, da
Lei n. 749 de 24 de dezembro de
1953, a regente Maria Benedita
Sarmiento, do cargo de professor
de 2a. entrância, Nível 3, do Qua-

dro Único, lotado no Ensino eri-
mário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 30 de junho de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
e Cultura
(G. — Reg. n. 7504)

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado :
resolve exonerar, a pedido, de
acôrdo com o art. 75, item I, da
Lei n. 749 de 24 de dezembro de
1953, a regente Maria Altélige de
Lima Machado, do cargo de pro-
fessor de 2a. entrância, Nível 3,
do Quadro Único, lotado no En-
sino Primário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 30 de junho de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
e Cultura
(G. — Reg. n. 7505)

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado :
resolve exonerar, a pedido, de
acôrdo com o art. 75, item I, da
Lei n. 749 de 24 de dezembro de
1953, a regente Maria do Pilar
Marques Leão, do cargo de pro-
fessor de 2a. entrância, Nível 3,
do Quadro Único, lotado no En-
sino Primário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 30 de junho de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
e Cultura
(G. — Reg. n. 7506)

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado :
resolve exonerar, a pedido, de
acôrdo com o art. 75, item I, da
Lei n. 749 de 24 de dezembro de

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone 4990

Dr. RAYMUNDO DE SENA MAJES
 substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

As repartições públicas devem remeter a matéria para publicação até às doze e trinta (12,30) horas, em original datilografado em uma face, e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As correções nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) horas da manhã (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria para ser recebida das oito às doze e trinta (8,00 a 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

Reservadas as assinaturas para o interior, que serão sempre aquiladas, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem prejuízo.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo e validade de suas assinaturas, na parte superior o expediente são impressos o número do talão do registro e o ano que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As repartições públicas cingir-se-ão às assinaturas renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acordados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPrensa Oficial.

Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só serão fornecidos aos assinantes que os solicitarem.

1953, a regente Maria Nicéa Ferreira, do cargo de professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
 Governador do Estado,
 em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7507)

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a regente Odete Rodrigues Figueiró, do cargo de professor de 2a. entrância, Nível 3, do Qua-

dro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
 Governador do Estado,
 em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7508)

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Roselis Araújo Barbosa, do cargo de professor habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

vel 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
 Governador do Estado,
 em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7509)

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Ruth Celestina de Carvalho, do cargo de professor habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
 Governador do Estado,
 em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7510)

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a regente Silvina Tavares Fernandes, do cargo de professor de 2a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
 Governador do Estado,
 em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7511)

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a regente Therezinha do Nascimento Silva, do cargo de professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
 Governador do Estado,
 em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7512)

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a regente Tereza Mescouto Baldez, do cargo de professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro

Único lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
 Governador do Estado,
 em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7513)

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a normalista Therezinha do Nascimento Silva, para exercer efetivamente, o cargo de professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
 Governador do Estado,
 em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7425)

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a normalista Maria Benedita Sarmiento, para exercer, efetivamente, o cargo de professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
 Governador do Estado,
 em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7516)

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a normalista Emília Furtado de Jesus, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
 Governador do Estado,
 em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7514)

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a regente Ivanilda Umbelina

de Sousa, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1966.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7515)

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12 item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a normalista Maria Altélige de Lima Machado, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1966.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7517)

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12 item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a normalista Maria do Pilar Marques Leão, para exercer, interinamente, o cargo de professor Quadro Único, lotado no Ensino de 3a. entrância, Nível 6, do Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1966.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7518)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Conselho de Contribuintes ACÓRDÃO N. 13

Consulta sobre matéria TRIBUTÁRIA

Consulente — I. Hamoy & Cia.

Relator — Conselheiro Manoel de Souza Leão Filho.

A firma I. Hamoy & Cia., estabelecida no Município de Óbidos, Estado do Pará, declarando que em virtude de não existir naquele Município usina de beneficiamento manda a Belém castanha com casca para ser beneficiada e exportada através do porto desta capital, consulta:

a) se os produtos que exporta para o estrangeiro, os quais são negociados diretamente no Município de Óbidos, onde se realizam as operações de vendas, estão sujeitos, em Belém, ao pagamento de novo tributo;

b) se pode o fisco estadual, em Belém, exigir o pagamento do imposto integral por ocasião do embarque de produto que, devidamente despachado, vem a esta capital com a declaração de em "Trânsito para Exportação" para efeito de beneficiamento, sem que esse beneficiamento lhe altera a natureza;

c) se essa exigência do fisco

estadual não implica em bi-tributação.

Isto posto, e, Considerando que, dada a sua finalidade de órgão consultivo que também é definido em lei, o Conselho de Contribuintes tem atribuições para conhecer da consulta formulada e decidir quanto ao mérito: Considerando que, de conformidade com o que dispõe o art. 57, parágrafo 4.º, da Lei n. 2.809, de 21 de junho de 1963, a consulente, pelos produtos que exporta, tem a obrigação de pagar o imposto no lugar em que se verificar a operação;

Considerando que a exportação feita para o exterior é regulada pelo parágrafo 2.º do art. 57 da lei 2.809 anteriormente citada, que estabelece que "na alienação feita à adquirente domiciliado fora do território nacional o imposto de vendas e consignações é pago sobre o valor da fatura comercial, convertido ao câmbio do dia em moeda estrangeira, e ainda sobre a bonificação quando houver,

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, responder que a exportação de castanha feita para o exterior pela firma "I. Hamoy & Cia.,

nos termos do parágrafo 2.º do art. 57 da lei n. 2.809, de 21 de junho de 1963, está sujeita ao pagamento do imposto de vendas e consignações calculadas sobre o valor da fatura comercial, convertido ao câmbio do dia, deduzido da totalidade desse imposto o que foi pago na origem, no caso, a cidade de Óbidos. Assim decidem porque essa operação está sujeita à alíquota de 10% (dez por cento) e a remessa em "Trânsito para Exportação" para sofrer em Belém o beneficiamento necessário não

implica em nova tributação.

Registre-se e publique-se. Belém, 17 de junho de 1966
(aa) Salatiel Paes Lobo --
Presidente em exercício; Manoel de Sousa Leão Filho, Relator.

Fui presente:

Raul Nery Barajuna

Procurador Fiscal

Secretaria do Conselho de Contribuintes do Estado, 15 de junho de 1966.

(a) Pedro Santos, Secretário.

(G. — Reg. n. 2817 — Dia 8-7-66).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Governo do Estado do Pará
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N. 34 — DE 24 DE JUNHO DE 1966

EMENTA: — Concede bolsa de estudo por período determinado a Maria Sylvia dos Santos, orientadora de ensino da Capital.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com a decisão unânime do Plenário em sessão realizada nesta data; Resolve Promulgar a Seguinte Resolução

Art. 1.º — Fica autorizado o Secretário de Estado de Educação e Cultura a conceder bolsa de estudo no valor de Cr\$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros) a Maria Sylvia dos Santos, orientadora de ensino da Capital, Nível 10, servindo na Secretaria Geral do Conselho Estadual de Educação, para participar como representante do Conselho Estadual de Educação, do I Congresso Brasileiro de Ensino Normal a realizar-se na Guanabara, no período de 11 a 16 de julho do ano em curso.

Art. 2.º — A bolsista acima referida deverá a quando de sua estada na Guanabara entrar em contato com a Secretaria do Conselho Federal de Educação para um pequeno estágio.

Art. 3.º — O pagamento da bolsa em tela será feito através da verba orçamentária de bolsa de estudos para professores, mediante recibo da beneficiada.

Art. 4.º — A Bolsista referida no artigo 1.º desta resolução deverá, no prazo de quinze dias após seu retorno, apresentar relatório de suas principais atividades educacionais realizadas.

Art. 5.º — Esta Resolução entrará em vigor, após a sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em 24 de junho de 1966.
ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Presidente do Conselho
(G. — Reg. n. 8226)

RESOLUÇÃO N. 35 — DE 24 DE JUNHO DE 1966

EMENTA: — Autoriza a Escola Industrial Salesiana a fazer funcionar a 6a. Série Primária.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com a decisão unânime do Plenário em sessão realizada nesta data; Resolve Promulgar a Seguinte Resolução

Art. 1.º — Fica autorizada a Escola Industrial Salesiana a fazer funcionar a 6a. série primária, nos termos da resolução n. 79/65 de 26.10.65 do Conselho Estadual de Educação.

Art. 2.º — Cabe ao Departamento de Ensino Primário e ao Departamento de Ensino Médio e Superior da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, designar inspetor itinerante para permanente fiscalização do mesmo.

Art. 3.º — A presente resolução entrará em vigor após sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em 24 de junho de 1966.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Presidente do Conselho
(G. — Reg. n. 8227)

RESOLUÇÃO N. 36 — DE 24 DE JUNHO DE 1966

EMENTA: — Autoriza o Centro Social "Auxilium" a fazer funcionar a 6a. série primária.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com a decisão unânime do Plenário em sessão realizada nesta data; Resolve Promulgar a Seguinte Resolução

Art. 1.º — Fica autorizado o Centro Social "Auxilium" a fazer funcionar a 6a. série primária, nos termos da resolução n. 79/65 de 26.10.65 do Conselho Estadual de Educação.

Art. 2.º — Cabe ao Departamento de Ensino Primário e ao Departamento de Ensino Médio e

Superior da Secretaria de Estado de Educação e Cultura designar inspetor itinerante para permanente fiscalização do mesmo.

Art. 30. — A presente resolução entrará em vigor após sua publicação no DIARIO OFICIAL.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em 24 de junho de 1966.

ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA
(G. — Reg. n. 8225)

RESOLUÇÃO N. 37 — DE 24 DE JUNHO DE 1966

EMENTA: — Autoriza o funcionamento a título precário do Ginásio Estadual de Tomé-Açu.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com a decisão unânime do Plenário em sessão realizada nesta data;

Resolve Promulgar a Seguinte Resolução

Art. 10. — Fica autorizado a funcionar a título precário o Ginásio Estadual de Tomé-Açu, no estado do Pará.

Art. 20. — A presente resolução é válida pelo prazo de dois anos a contar de 24.06.66.

Art. 30. — Cabe do Departamento de Ensino Médio e Superior da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, relacionar o Estabelecimento ora autorizado a funcionar, no Sistema Estadual de Educação e nos arquivos desta Secretaria proceder o fichário identificativo.

Art. 40. — Cabe ao Departamento de Ensino Médio e Superior

da Secretaria de Estado de Educação e Cultura designar inspetor itinerante para permanente fiscalização do mesmo.

Art. 50. — Cabe ao Departamento de Ensino Médio e Superior da Secretaria de Estado de Educação e Cultura comunicar a presente resolução à Inspetoria Secional de Ensino Secundário de Belém, nos termos da resolução n. 9/65 de 5.01.65 em seu art. segundo, parágrafo segundo.

Art. 60. — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em 24 de junho de 1966.

ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA
(G. — Reg. n. 2822)

PORTARIA N. 1833/66 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Estabelecer o seguinte horário para o expediente vespertino:

1 — Para os funcionários que só trabalham à tarde, das 13.00 às 18.30 horas.

2 — Para os funcionários que fazem serviço extraordinário, das 15.30 às 18.30 horas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 21 de junho de 1966.

ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7461)

Em, 12 de maio de 1966

PORTARIA N. 258 — D/A

Major QEMA — José Magalhães Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação Legal, etc.

RESOLVE:

Estabelecer a seguinte escala de autoridades policiais para prestarem serviço de policiamento, no dia 19 (Quinta-Feira) no Campo do Clube do Remo, às 14.00 horas, durante os jogos que ali se vão realizar.

Sr. Lauro Martins Viana, Delegado dos Serviços do Interior.

Sub-Delegado: — Edgar Ferreira Borges.

Comissários: — Ewáldo Waldez

Wanderley e Rômulo Vinicius

Bussons Santiago.

Investigadores: — Demétrio

Gouveia Pimentel Beleza, José

de Queiroz Barbosa, Lucier Ta-

deu Camarão Marques, Manoel

Farias de Moura, Manoel Soares

dos Santos, Oscar Ribeiro e João

da Costa Pereira, um (1) Inspe-

tor e cinquenta (50) guardas

civis e cinco (5) Agentes de Po-

lícia.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Major QEMA — José Magalhães,

Secretário de Estado de Segurança

Pública

(G. — Reg. n. 5849)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Governo do Estado do Pará SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E TERRAS CONTRATO DE EMPREITADA

Contrato de Empreitada que entre si fazem de um lado o GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, na pessoa de seu titular Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade; e como EMPREITEIRA a firma COMAB CONSTRUTORA MARABÁ S/A, representada, neste ato, pelo seu diretor Guilherme João Carvalho de Farias, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente nesta cidade; mediante as cláusulas e condições a seguir:

1a. — A empreiteira obriga-se a executar a construção do novo prédio onde funcionará o Colégio Estadual "Magalhães Barata", sito nesta cidade, à rua José Pio, entre rua Municipalidade e rua do Una, no bairro do Telégrafo Sem Fio.

2a. — Após a assinatura do presente contrato não será permitida, sem a autorização de uma das partes, a alteração do projeto e das especificações.

3a. — O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, pagará à empreiteira a quantia de Cr\$ 280.000.000 (duzentos e oitenta milhões de cruzeiros), pelos serviços e obras, ora contratados.

4a. — O pagamento acima mencionado será feito no Gabinete do Governador do seguinte modo: a- Cr\$ 70.000.000 (setenta milhões de cruzeiros) dentro de três dias após o registro deste contrato no Tribunal de Contas do Estado, como prestação inicial do preço referido na cláusula 3a.; b) Cr\$ 70.000.000 (setenta milhões de cruzeiros), quando estiverem concluídas as fundações, as camadas impermeabilizadoras, as alvenarias de tijolos, as estruturas de concreto armado, os telhados, as calhas e os condutores; c) Cr\$ 70.000.000 (setenta milhões de cruzeiros) quando estiverem concluídos os forros, os revestimentos comuns de argamassa, os assentamentos dos pisos em geral, passeios de proteção, as instalações hidráulicas, elétricas e os esgotos sanitários, de águas servidas e pluviais (completos e testados); d) Cr\$ 70.000.000 (setenta milhões de cruzeiros), quando estiverem concluídos totalmente os serviços e obras, constantes do presente contrato, incluindo o assentamento de todas as esquadrias (madeira, ferro ou combogô) de todas as louças e aparelhos sanitários (devidamente testados), dos reves-

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Divisão de Administração

Em, 13 de maio de 1966

PORTARIA N. 255 — D/A

Major QEMA — José Magalhães Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação Legal, etc.

RESOLVE:

Conceder a funcionária Elvira Rabelo Mendes de Oliveira, Bibliotecária-Arquivista, lotada no Instituto "Renato Chaves", servindo na Divisão de Administração para, no período de 16 de maio a 16 de novembro do ano em curso, gozar a licença especial, que lhe foi concedida pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, nos termos do art. 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, conforme decreto individual de 10 de maio do corrente ano.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Major QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 5850)

Em, 18 de maio de 1966

PORTARIA N. 256 — D/A

Major QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação Legal, etc.

RESOLVE:

Transferir a funcionária Ocideia

Novais Coutinho, da Delegacia Especial de Segurança Política e Social para a Divisão de Expediente, Intercâmbio e Coordenação e desta para aquela Delegacia Arzuila Orestes de Figueiredo.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Major QEMA — José Magalhães Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 5847)

Em, 17 de maio de 1966

PORTARIA N. 257 — D/A

Major QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação Legal, etc.

RESOLVE:

Designar o Investigador Manoel Evanovich dos Santos para em companhia do Comissário de Polícia da cidade de Manaus Estado do Amazonas — José Dinanci Barroso, seguir em diligência até o município de Bragança a fim de prender e conduzir a esta cidade o criminoso Daril Smith de Moraes.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Major QEMA — José Magalhães Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 5848)

timentos em azulejos, a pintura geral e envernizamento do prédio; testados o funcionamento de todas as instalações (hidráulicas, elétrica, esgotos) do prédio, limpeza geral, enceramento e remoção dos entulhos da área de trabalho e os respectivos. "Aprove-se" da Fiscalização da SEOTE e "Habite-se" das repartições competentes, este a cargo da firma executora da obra.

5a. — Os serviços e obras constantes deste contrato serão executados no prazo máximo de 210 (duzentos e dez) dias contados a partir do recebimento da primeira parcela.

6a. — O prazo previsto para a conclusão da obra somente poderá ser prorrogado com o assentimento do Secretário de Estado de Obras e Terras, se a solicitação da **empreiteira** for considerada motivo justo para tal medida.

7a. — Não concluindo a empreiteira os serviços e obras no prazo estabelecido, ficará obrigado a pagar ao GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, a importância de Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros) por dia que ultrapassar o referido prazo, como ficarão suspensos os pagamentos das importâncias que faltarem à total liquidação do valor deste contrato.

8a. — Os serviços e obras contratados não poderão ser reajustados sob pretexto algum.

9a. — A **empreiteira** fica obrigada a se manter permanentemente junto à construção, a fim de acompanhar a execução dos serviços e obras contratados.

10a. — Infringindo a **empreiteira** uma das condições impostas neste contrato, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do mesmo, independentemente do que ficou estipulado na cláusula sétima.

11a. — Da imposição da multa será a **empreiteira** notificada por escrito, pela outra parte, no sentido de recolher a aludida multa, no prazo de 48 horas, a contar do recebimento da notificação.

12a. — A **empreiteira** fica dispensada da caução na conformidade do artigo 770 § 2.º do Reg. de Contabilidade, alterado pelo Decreto 15.783 de 8 de junho de 1922, uma vez que o Governo do Estado a tem como idônea.

13a. — A **empreiteira** é a única responsável por danos a terceiros ocorridos durante a execução das obras empreitadas, bem como pelos acidentes de trabalho de seus empregados.

14a. — A **empreiteira** será também, responsável pelo seguro de vida do pessoal.

15a. — A **empreiteira** também se responsabiliza pelas obrigações para com os seus empregados, concernentes às leis trabalhistas, como aviso prévio, salários, 13.º salário, indenizações, descanso remunerado, horas extras, obrigações previdenciárias, etc.

16a. — O pagamento das parcelas posteriores somente será levado a efeito mediante a prova de que a **empreiteira** recolheu o salário-educação, referente aos seus empregados.

17a. — O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, se reserva o direito de suspender o pagamento das parcelas, a qualquer momento, se verificar que a execução dos serviços não se está processando conforme o projeto e as especificações, sem prejuízo das demais sanções resultantes da infração.

18a. — Poderá o presente contrato ser alterado, quando for de interesse dos contratantes, devendo as alterações serem feitas, mediante assinatura de termo aditivo ao presente.

19a. — O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, desde que haja conveniência do interesse dos contratantes, porém em nenhum caso

caberá indenização à **empreiteira** e direito à retenção das benfeitorias ou serviços executados.

20a. — Este contrato somente entrará em vigor, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado, não se responsabilizando o GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, por qualquer indenização se aquele instituto denegar o registro.

21a. — Os contratantes elegem o foro de Belém, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

22a. — O presente contrato está isento de selo, de acordo com o artigo 28, I, letra "i", da lei n. 4.505, de 30 de novembro de 1964.

23a. — O presente contrato está dispensado de concorrência pública, de acordo com o decreto n. 5.177 de 21.6.66, publicado no "D.O.", de 23.6.66.

24a. — A despesa será paga com recursos obtidos do GOVERNO DA UNIÃO, a título de auxílio reembolsável, nos termos do disposto na Lei n. 4.770, de 15 de setembro de 1965, e no contrato de empréstimo firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, e a UNIÃO FEDERAL, em 31 de maio de 1966, publicado no "D.O.U." de 8 de junho de 1966.

Belém, 1.º de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

GUILHERME JOÃO CARVALHO DE FARIAS

"COMAB — Construtora Marabá, S/A."

Testemunhas:

Ronald Borrajo

Álito Cardoso de Oliveira Neto.

x x

CARTÓRIO — Reconheço como verdadeira as firmas retro assinaladas. Belém, 1.º de julho de 1966.

Em testemunho J. A. M. da verdade. — (a) José Augusto Moraes — Tab. Subst.

Governo do Est do Pará
SECRETARIA DE ESTAD
DO DE SAÚDE PÚBLICA
EDITAL DE NOTIFICA
ÇÃO

De ordem do Sr. Doutor Secretário de Estado de Saúde Pública, notificado pelo presente EDITAL, o Doutor Victor de Mattos Cardoso, ocupante do cargo de Médico Clínico, Nível 16, lotado no Centro de Saúde n. 2, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública, para, no prazo de trinta (30) dias,

a contar desta data assumir as funções de seu cargo, do qual se achava afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal.

(a) Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva — Secretário de Estado de Saúde Pública. de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância lavrei o presente EDITAL para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães — Assessor Administrativo, Respondendo pela Secção de Pessoal, o Datilografei e assinado. Secretaria de Estado de Saúde Pública, 24 de junho de 1966.

(a) Eunice Guimarães — Assessor Administrativo, resp. pela Secção de Pessoal.

VISTO:

(a) Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva — Secretário de Estado de Saúde Pública.

(G. — Rég. n. 7424)

GINÁSIO NORMAL SÃO RAIMUNDO NONATO ESTATUTOS

Curso : Ginásio Normal e
primário anexo.

Seção : — Externato.

Sede : Rua Benjamim Constant, s/n.

CAPÍTULO I

Objetivo

O "Ginásio Normal São Raimundo Nonato", anteriormente "Escola Normal Regional São Raimundo Nonato", fundada na cidade de Santarém no dia 13/1960 — constituindo um patrimônio de propriedade da Paróquia de São Raimundo Nonato e por conseguinte da Prelazia de Santarém, é administrado pela Sociedade das Irmãs Adoradoras do Preciosíssimo Sangue da Amazônia e tem por objeto ministrar o Curso Normal de grau ginásial e formar Regente de Ensino Primário, (de acordo com o disposto no artigo 53 da Lei 4024 de 20/12/1961 que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional) à instrução e educação de alunos de ambos os sexos, proporcionando a seus alunos educação cívica, física e religiosa, a par da cultura necessária para matrícula nos cursos superiores de ensino. Como sistema pedagógico, visa educar por meios suaves, apelando para os bons sentimentos e boa vontade do aluno, tendo em vista não reprimir e castigar apenas, mas corrigir e estimular o caráter, contando com a coadjuvação e apoio dos pais ou responsáveis dos alunos.

CAPÍTULO II

Instalação

O Ginásio está instalado em grande prédio de um andar, num terreno bastante grande, satisfazendo as exigências de uma casa de ensino. Suas salas de aulas são fartamente servidas de ar e luz. Dispõe de áreas bastante amplas para recreios; de sanitárias e tudo que a higiene e o conforto exigem para a formação moral, intelectual e física dos educandos.

CAPÍTULO III

Frequência às aulas

Para um controle eficiente o aluno, no ato da matrícula, receberá uma caderneta, na qual será anotado o aproveitamento e qualquer outra

ocorrência que interesse à vida do aluno no Ginásio.

CAPÍTULO IV

Ensino

O Curso Secundário, compreendido em 4 séries, é administrado nos termos da Legislação Federal quanto aos programas, horário e exames. A Escola primária anexa ao Curso Normal que se destina à demonstração e prática do ensino, terá a mesma finalidade pedagógica das demais escolas primárias do Estado do Pará e obedecerá a orientação direta do Ginásio a que fica subordinada. O ensino religioso será ministrado aos alunos que professam a religião católica. Os alunos que desejarem transferências deste para outro Estabelecimento devem requerê-la à Diretoria, de acordo com a Lei em Vigor e todos os anos os alunos devem pedir reservas de matrícula ou requerê-la no tempo legal. O Estabelecimento aceita somente alunos externos.

CAPÍTULO V

Taxas

O Ginásio Normal não tem taxa, sendo livre, isto é, sem mensalidade.

CAPÍTULO VI

Obrigações Gerais

1 — O ano escolar começará e terminará de acordo com o período Estabelecido nos regulamentos de ensino pelos quais se rege.

2 — As férias serão do mesmo modo as que forem estabelecidas pelo regulamento.

3 — O Ginásio reserva-se o direito de exigir dos alunos que também participem em suas manifestações coletivas, quer de ordem religiosa quer de ordem cívica ou de outro gênero.

4 — Embora a Diretoria decline de toda a responsabilidade com relação aos alunos fora do Estabelecimento, reserva-se contudo, o direito de zelar pelo bom nome do Ginásio Normal, podendo, assim eliminar o aluno que se torne indesejável por causa de mau procedimento fora do Ginásio.

5 — Sem autorização da Diretoria nenhum aluno poderá assumir compromissos em nome do Ginásio.

6 — O aluno que praticar atos desonestos, tiver habitual-

mente conversas e maneiras indecorosas ou fizer ostentação de irreligiosidade, será excluído do Ginásio.

7 — Não serão recebidos em aula os alunos :

a) que não trouxerem por escrito as justificações de ausências anteriores.

8 — Os alunos deverão indenizar os prejuízos que causarem ao Ginásio ou aos escolares.

9 — Os alunos não poderão ter armas, canivetes ou objetos de valor no interior do Estabelecimento, não se responsabilizando este, pela perda de objetos de fácil extravio, nem pelos que deixados no Estabelecimento em poder da Diretoria dentro de 3 meses.

10 — Os alunos só poderão trazer ao Ginásio livros Didáticos. Outros livros como revistas e jornais não serão tolerados.

CAPÍTULO VII

Admissão dos Alunos

A Matrícula do Ginásio Normal será concedida a estudantes de boa conduta de ambos os sexos a critério da Diretoria, que apresentar os seguintes documentos :

1. requerimento firmado pelo candidato ou por seu representante legal.

2. certidão de idade comprovando ter o aluno 11 anos no momento ou a completar no decorrer do ano letivo.

3. Prova de sanidade física e mental.

4. Atestado de imunização anti-variolica.

5. Certificado de conclusão de curso primário oficial ou atestado idôneo de ter recebido satisfatória educação primária.

6. Guia de transferência, caso venha de outra escola congênere.

7. Certificado militar para os maiores de 17 anos.

O ato da Matrícula importará na aprovação total do que fica exarado nestes Estatutos.

CAPÍTULO VIII

Administração

A Diretoria do Ginásio Normal composta de 1 diretora, 1 vice-dito, 1 secretário, 1 tesoureiro, 1 bibliotecário e assistentes dos alunos, será eleita pelo período de três (3) anos sujeito à modificação constante, de acordo com a deter-

minação geral da Congregação das Irmãs Adoradoras do PP. Sangue.

Compete à Diretora, por si ou por seu representante, representar o Ginásio, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante órgãos administrativos :

a) Repartições Públicas;
b) Governo do Estado;
c) União e Município em geral, nas suas relações para com terceiros.

d) receber subvenções dos poderes públicos e em geral praticar todos os atos de administração.

A Vice-Diretora substitui a Diretora nas suas vagas e impedimentos.

A Secretária e Tesoureira desempenharão as atribuições que lhes forem designadas pela Diretora.

Nas reuniões de Assembléia Geral tomarão parte exclusiva a Sociedade das Irmãs Adoradoras do Preciosíssimo Sangue da Amazônia em exercício na Escola, por delegação da Província em Manaus, e serão realizadas ordinariamente para a eleição da Diretoria, e extraordinariamente todas as vezes que for convocada pela Diretoria.

No caso de extinção do Ginásio Normal por motivo que a Assembléia Geral achar justo e impossível a sua manutenção, todo o seu patrimônio será devolvido à Paróquia de São Raimundo Nonato em Santarém a quem pertence.

Os presentes estatutos foram aprovados por reunião da Assembléia Geral, realizada aos 27 dias do mês de fevereiro de 1966.

(aa) Ir. Ma. Teodora Luna, Ad. PP. S. — Diretora; Ir. Ma. Dolores Praia, Ad. PP. S. — Secretária. — 5938.

(Reg. n. 1704 — Dia 8/7/66)

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE MARACANÃ

CAPÍTULO I

Denominação, fins e sede

Art. 1º — A Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Maracanã, fundada em 19 de junho de 1966, na cidade de Maracanã Estado do Pará, sob os auspícios da Se-

cretaria de Saúde, da Delegacia Federal da Criança e da Prefeitura Municipal de Maracanã, é uma instituição particular, de caráter público, constituída de limitado número de associados, pessoas físicas ou jurídicas, e terá duração por tempo indeterminado.

Art. 2º — A Associação tem por finalidade a proteção e assistência à maternidade e à infância em geral, velando pela saúde, o bem-estar e as necessidades da criança e da gestante, e especialmente:

a) — higiene da maternidade e da infância, e sua proteção e assistência antes, durante e depois do parto;

b) — assistência médica à criança, à gestante e à nutriz enferma;

c) — assistência alimentar à criança, à gestante e à nutriz em estado de desnutrição ou reconhecidamente pobre, principalmente de família com prole numerosa;

d) — distribuição de roupas, agasalhos e calçados às crianças e gestantes sem recursos;

e) — proteção e educação de crianças órfãs e abandonadas, que vivam nas vias públicas sujeitas à fome, ao vício, ao analfabetismo, à contravenção, à perversão e ao crime, por falta de amparo, bem como filhos de pais com doenças infectocontagiosas, comprovadamente pobres, por meio de colocação familiar, internamento etc;

f) — proteção, tratamento e educação de crianças com defeitos físicos, mentais e sociais (surdo-mudas, aleijadas, cegas, paralíticas, etc.);

g) — proteção, recreação, e educação especiais de crianças sujas mães trabalhem fora do lar;

h) — divulgação dos preceitos de higiene, puericultura, recreação orientada de crianças e serviços sociais por meio de palestras e recursos exposições e outros meios de propaganda;

i) — recreação e educa-

ção física dirigida de crianças em geral; e

j) — outras iniciativas ou empreendimentos médico-sociais em favor da maternidade e da infância.

§ 1º — Para o cumprimento eficiente desses objetivos, a Associação colaborará com os poderes públicos e particularmente com a Prefeitura Municipal no sentido de promover o mais eficiente e assistência à maternidade e à infância, como preceituam as Constituições Federal e Estadual e demais legislações em vigor.

§ 2º — Na medida do possível, a Associação organizará, instalará e manterá estabelecimentos destinados à proteção e assistência à maternidade e à infância, tais como maternidade, posto ou centro de puericultura, creche, casa da criança, cantina maternal e infantil (crianças, gestantes e lactantes desnutridas), educandário (crianças órfãs e abandonadas), hospital infantil, etc.

§ 3º — A fim de obter os recursos necessários à organização, instalação, ampliação, melhoria e manutenção dos serviços, a Associação promoverá festivas e campanhas para aquisição de donativos e contribuições, solicitará aos governos municipal, estadual e federal auxílio e subvenção permanente ou extraordinária.

CAPÍTULO II

Sócios, seus deveres e direitos

Art. 3º — A Associação compor-se-á das seguintes categorias de sócios:

a) — Efetivos, os que, propostos regularmente, fizerem o pagamento de mensalidade não inferior a Cr\$ 1.000, a título de manutenção;

b) — Contribuintes, os que se comprometerem ao pagamento de uma contribuição mensal ou doações regulares, a seu critério sem outras obrigações.

§ 1º — Terão o título de fundador as pessoas

que assinarem a ata de instalação da sociedade.

§ 2º — Qualquer pessoa poderá ter o título de HONORÁRIO, por serviços relevantes prestados à Associação, ou o de BENE-MÉRITO, se houver prestado à Associação, serviços de vulto ou doado, de uma só vez, pelo menos, importância não inferior a Cr\$ 20.000, em dinheiro ou equivalente.

§ 3º — Da mesma forma, a Associação poderá conceder o título de protetor a pessoa que preste assistência jurídica ou que por qualquer outra forma proteja a Associação.

§ 4º — Os títulos de Honorários, Benemérito ou Protetor serão conferidos por votação da Assembléia Geral, mediante proposta de sócios ou da Diretoria.

Art. 4º — São deveres dos associados:

a) — prestigiar a Associação, respeitando os presentes Estatutos e decisões da Diretoria, cooperar no seu engrandecimento e colaborar na sua nobre missão, na medida do possível;

b) — aceitar e desempenhar, com dignidade e sem quaisquer interesses pessoais, os cargos para que forem eleitos ou os encargos que aceitarem;

c) — contribuir regularmente com as quantias a que se tiverem obrigado;

d) — Assistir às reuniões das assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias (somente os efetivos); e

a) — servir-se da assistência de novos sócios.

Art. 5º — São direitos dos associados quites:

a) — servi-se da assistência prestada pela Associação em caso de necessidade;

b) — votar e ser votado (somente os efetivos);

c) — propor sugestões de interesse geral;

d) — solicitar esclarecimentos aos dirigentes quando os atos e resoluções da Diretoria da Associação lhes pareçam desconformar-se das disposições destes Estatutos.

Parágrafo Único — Será a qualidade de associado todo aquele que desrespeitar os presentes Estatutos e demais legislações internas da Associação ou deixar de satisfazer suas contribuições, por prazo superior a um (1) ano consecutivo, sem justificação aceita pela Diretoria.

CAPÍTULO III

Diretoria e suas atribuições

Art. 6º — A Associação administrada por uma Diretoria eleita anualmente pelos sócios efetivos, podendo ser reeleita, constitui-se de:

a) — Presidente, que representará a Associação em juízo e fora dele; autorizará despesas e visitará os documentos da tesouraria; rubricará os livros (caixa, de donativos, de registros de sócios, etc.) e documentos de responsabilidade; designará as pessoas e as comissões que se deverão ocupar de determinados trabalhos; apresentará anualmente, por ocasião da Assembléia Geral Ordinária, relatório das atividades da Associação, durante o exercício; presidirá as reuniões da Diretoria e das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, com voto de desempate; enfim, superintenderá todos os demais serviços da Associação, tomando todas as medidas necessárias ao cumprimento destes Estatutos.

b) — Vice-Presidente, que auxiliará o Presidente nos seus encargos e o substituirá nos seus impedimentos;

c) — 1º Secretário, que auxiliará o Presidente e o Vice-Presidente nos seus encargos, substituindo o Vice-Presidente nos seus impedimentos, lavrará as atas das sessões; cuidará da correspondência geral da Associação e dirigirá todos os serviços da secretaria, mantendo em dia o expediente e os livros a seu cargo, tomando todas as iniciativas necessárias ao bom andamento dos serviços da associação;

d) — 2º Secretário, que auxiliará o 1º Secretário nos seus encargos e o substituirá nos seus impedimentos;

e) — 1º Tesoureiro, que cuidará da guarda do dinheiro e valores pertencentes à Associação; arrecadará a receita e demais importâncias que lhes forem devidas ou doadas, efetuará os pagamentos autorizados pelo Presidente; manterá em dia a escrituração financeira e patrimonial da Associação, apresentando anualmente, pelo menos, balanços gerais de receita e despesa patrimonial, dirigirá a fiscalização tudo quanto tiver relação com a Tesouraria;

f) — 2º Tesoureiro, que auxiliará o 1º Tesoureiro nos seus encargos e o substituirá nos seus impedimentos.

Parágrafo Único — Todos os cargos da Diretoria serão exercidos gratuitamente.

Art. 7º — Para auxiliar a Associação nos seus objetivos, fica criada a Legião de Cooperadores, que será constituída das senhoras e senhoritas que se inscreverem na Associação com o fim de prestar determinados serviços ou atividades sociais, como visita aos domicílios pobres, organização de festas para obtenção de recursos, trabalho de confecção de roupas e enxovais para crianças, transmissão de ensinamentos, colaborar nas comemorações, ajudar nos serviços mantidos pela Associação ou a ela ligados por suas finalidades, etc.

Parágrafo Único — As cooperadoras poderão ser dispensadas de suas contribuições, caso solicitem à Diretoria.

Art. 8º O Corpo Técnico será constituído pelos médicos que, por qualquer forma, cooperem nos serviços da Associação cabendo-lhes, além da organização técnica e científica dos respectivos serviços, ministrar instruções, atender aos necessitados na sede dos serviços, etc.

Art. 9º — São órgãos deliberativos da Diretoria e o Corpo Técnico.

Parágrafo Único — Como órgão deliberativo, poderá a Diretoria, composta da metade e mais um de seus membros, pelo menos, elaborar regulamentos internos, nomear e destituir auxiliares, preencher vagas, interinamente, até a próxima eleição e interpretar, decidir primariamente os casos omissos nestes Estatutos e estudar e deliberar sobre medidas que possam concorrer para o desenvolvimento da Associação e seus objetivos, aproveitando a colaboração do Corpo Técnico, quando necessária.

Art. 10º — O mandato da Diretoria terminará no dia 19 de junho de cada ano, quando iniciará as suas atividades a nova Diretoria.

CAPÍTULO IV

Assembleias Gerais

Art. 11º — A Assembleia Geral será constituída pela reunião dos sócios efetivos, em plano gozo de seus direitos sociais.

§ 1º — Haverá anualmente uma Assembleia Geral Ordinária, no dia 19 do mês de junho, para leitura do relatório do Presidente, aprovação das contas e dos balanços e eleição e posse da nova Diretoria.

§ 2º — A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente, sempre que necessário, ou a requerimento de dez (10) sócios quites.

§ 3º — As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, realizar-se-ão com a presença de, no mínimo, um terço (1/3) do total dos sócios efetivos, em primeira convocação, e com qualquer número deles, em segunda.

§ 4º — A Assembleia Ordinária será lembrada aos associados com antecedência de três (3) dias e a Assembleia Geral Extraordinária, notificada aos associados com antecedência de quatro (4) dias, pelo menos.

CAPÍTULO V

Patrimônio e recursos de manutenção

Art. 12 — A Associação organizará o seu patrimônio e constituirá os recursos de manutenção, observados os princípios gerais de economia e finanças, com os seguintes elementos.

a) — mensalidade e contribuição dos associados;

b) — donativos;

c) — legados;

d) — subvenções e auxílios federal, estadual e municipal;

e) — produto de festivais, campanha etc;

f) — eventuais.

§ 1º — Em caso de dissolução da Associação, o seu patrimônio passará a pertencer a outra instituição idônea que tenha os mesmos objetivos (proteção e assistência à maternidade ou à infância ou ambas), de personalidade jurídica de direito privado, de caráter público, que preveja em seus Estatutos a segurança e a continuidade indispensáveis do patrimônio ou, não havendo instituição desse gênero, entregue à Prefeitura Municipal, provisoriamente, até que se organize outra associação ou sociedade que preencha idênticas condições com a cláusula da inalienabilidade.

§ 2º — Não poderá, entretanto, o patrimônio ser incorporado a instituição cujos bens, em caso de dissolução, se destine a outra entidade, a que seja ou não filiada, nacional, estrangeira ou internacional, ou a outros fins especiais, sem que seja prevista a restituição da parte dos bens da associação a que se refere os presentes estatutos à Prefeitura Municipal respectiva, considerando-se as depreciações ou avaliações razoáveis, se a operação for efetuada em dinheiro.

§ 3º — Os saldos verificados no exercício financeiro não poderão ser capitalizados à custa da redução ou deficiência dos serviços.

CAPÍTULO VI

Conselho Fiscal

Art. 13 — Haverá um Conselho Fiscal composto de três (3) membros efetivos e de dois (2) suplentes, escolhidos dentre os associados efetivos, eleitos juntamente com a Diretoria, podendo ser reeleitos, e terá por finalidade verificar e dar parecer sobre as contas, livros e balanços apresentados pela Diretoria para conhecimento e apreciação pela Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 14 — Os associados não correspondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas expressa ou intencionalmente pela Diretoria, em nome da Associação.

Art. 15 — O ano financeiro e social da Associação coincidirá com o ano civil, indo, portanto, de 1º de Janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 16 — Será comemorado no dia 19 de junho de cada ano, data da fundação da Associação.

Art. 17 — Os membros da atual Diretoria exercerão suas funções até 19 de junho, devendo no dia 1º de maio realizar-se a Assembleia Geral Ordinária, para os fins especificados no § 1º do art. 11 destes Estatutos.

Art. 18 — Os presentes Estatutos só poderão ser modificados pela Assembleia Geral, quando julgado necessário, deliberando com dois terços (2/3) em primeira convocação e metade (1/2), em segunda, pelo menos, dos sócios efetivos quites.

Art. 19 — Os casos omissos, bem como os de magna importância para a Associação serão resolvidos em Assembleia Geral Extraordinária.

Os presentes Estatutos foram aprovados em Assembleia Geral de 19 de junho de 1966, ratificados pelo Prefeito Municipal em 30.6.66 e registrados como pessoa jurídica de direito privado, de caráter público, no cartório de

Registro Especial de Títulos e Documentos da Cidade e Comarca de Maracanã, a fls. 47, sob número de ordem 59, do Livro número A-1, Registro Integral.

Pelo sr. Secretário de Estado de Saúde Pública, Dra. Maria Olinda Tavares da Silva.

Pelo sr. Delegado Federal da Criança, Dra. Maria Olinda Tavares da Silva.
Dra. Maria Olinda Tavares da Silva

Chefe do Posto Médico
Josias Pinheiro Salomão,
Prefeito Municipal
Reg. n. 1074 — Dia 8/7/66

INDÚSTRIA MADEIREIRA
PARAENSE S/A — IMPAR
Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 28 de fevereiro de 1966

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e seis, às dezesseis horas, na sede social à Avenida Presidente Vargas, 351, nesta Capital, reuniram-se os acionistas da Sociedade, representando a totalidade do capital, como se verificou pelas assinaturas apostas no livro "Presença dos Acionistas", estando as pessoas jurídicas devidamente representadas, regularmente convocados por editais publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará e no jornal "A Província do Pará". Presidiu os trabalhos o Dr. Geraldo Quartim Barbosa, servindo de Secretário o Dr. Celso de Barros Pereira, de acordo com as disposições estatutárias. Por solicitação do Sr. Presidente, o Sr. Secretário procedeu a leitura do edital acima mencionado, assim como do Relatório da Diretoria, do Balanço Geral, da Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas", bem como do Parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao primeiro exercício encerrado em 31 de outubro de 1965, documentos esses que se achavam sobre a mesa de trabalhos à disposição dos acionistas, publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará e no jornal "A Província do Pará", edições dos dias 25 e 26 do mês corrente, respectivamente. O Sr. Presidente submeteu os citados documentos à discussão dos presentes e como ninguém

desejou fazer uso da palavra, foram eles postos em votação, verificando-se a sua unânime aprovação, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Em seguida, o Sr. Presidente informou aos presentes que em 31 de outubro último expirara o mandato da atual Diretoria e que a Assembleia ora em função deveria eleger a Diretoria para o mandato do exercício em curso, bem como os Membros e Suplentes do Conselho Fiscal. Procedida a eleição da Diretoria, constatou-se o seguinte resultado: Diretor-Presidente: Geraldo Quartim Barbosa, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Maranhão, 703 — apartamento 4-A; Diretor Vice-Presidente: Gilberto Alves Ferreira, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Alameda Gabriel Monteiro da Silva, 1834; Diretores: Affonso Vidal, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Avenida Aclimação, 548; Joaquim Müller Carioba, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Praça da República, n. 77 — apartamento 31 e Celso de Barros Pereira, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Henrique Shauman, 546, apartamento 12. Procedida a eleição dos Membros e Suplentes do Conselho Fiscal, verificou-se a reeleição de todos os que compõem o referido órgão, ficando o mesmo assim constituído: Membros: Antônio Nara, brasileiro, casado, economista; Cassiano Pinheiro Maciel, brasileiro, casado, advogado; Renato Antônio Arens, brasileiro, casado, do comércio, todos eles residentes e domiciliados na Capital do Estado de São Paulo. Suplentes: Ernesto Masini, brasileiro, casado, industrial; Antônio Firmino Whitacker, brasileiro, casado, advogado e Raul Leme Monteiro, brasileiro, casado, advogado, todos eles, também residentes e domiciliados na

Capital do Estado de São Paulo. A Assembleia manteve para a Diretoria a mesma verba anual de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros), fixada para o exercício anterior e os mesmos honorários anuais, de ... Cr\$ 3.000 (três mil cruzeiros), para cada Membro do Conselho Fiscal. Nada mais havendo a tratar encerrou a sessão, da qual foi lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai por todos os presentes assinado. Belém, 28 de Fevereiro de 1966. — (aa) Geraldo Quartim Barbosa — Presidente; Celso de Barros Pereira — Secretário; Geraldo Quartim Barbosa: Celso de Barros Pereira: Gilberto Alves Ferreira: Affonso Vidal: Joaquim Müller Carioba: Thela Comercial S/A. — Nelson Teixeira Martingo — Diretor; CENEL S/A. — Veículos e Equipamentos — José Geraldo Pereira Quartim Barbosa — Diretor-Vice-Presidente.

Declaramos estar conforme o original.

(aa) Geraldo Quartim Barbosa — Presidente e Celso de Barros Pereira — Secretário. (Reg. n. 1685 — Dia 8/7/66)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o Bacharel em Direito Leônidas de Carvalho Verdelho, brasileiro, solteiro, e no Quadro de Solicitador Acadêmico, o acadêmico de Direito Benedito Fernandes da Silva, brasileiro, casado, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 6 de julho de 1966. — (a) Ricardo Borges Filho, 20. secretário.

(T. n. 12.596 — Reg. n. 1713 — Dias 8, 9, 12, 13 e 14/7/66)

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Certidão n. 547/66

Certifico que, sob o número novecentos e sessenta e dois barra sessenta e seis (962/66), por despacho de vinte e oito de junho de mil novecentos e sessenta e seis (28/6/1966), encontra-se arquivado o "Diário Oficial" da União de 8 de junho de 1966, que publicou os Estatutos Sociais da requerente Companhia de Seguros Aliança do Pará, referente ao aumento do capital de sessenta milhões de cruzeiros (60.000.000) para trezentos e sessenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 360.000.000), mediante a correção monetária e o Decreto n. 58.397, de 10 de maio de 1966, que aprova a alteração introduzida nos referidos Estatutos. O referido é verdade. Passada por mim, Zenaide Rendeiro Corrêa Braga, Auxiliar de Escritório classe F e conferida por mim, Dirce Rendeiro de Noronha, Segundo Oficial Classe M da Junta Comercial do Pará em Belém.

Datado e assinado sobre selos estaduais de Cr\$ 50,00 e Cr\$ 1,50.

Belém, 6 de julho de 1966. — (a) Pelo Diretor, Samuel Canuto Abdon, chefe de Expediente. (Reg. n. 1714 — Dia 8/7/66)

FIACÃO E TECELAGEM "NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/A"

(TECEFÁTIMA)
Assembleia Geral
Extraordinária

Primeira Convocação

Pelo presente, convidamos todos os senhores acionistas de Fiação e Tecelagem "Nossa Senhora de Fátima S/A" (Tecefátima), a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia quatorze (14) de julho de 1966, às 15 horas, nesta Cidade de

Belém, Capital do Estado do Pará, em nosso escritório provisório, sito à avenida Presidente Vargas 351, sala 1.112, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

1) — Apreciação de proposta de acionistas sobre assuntos concernentes à reestruturação administrativa, técnico e financeira da sociedade e de matérias tratadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de junho de 1966.

2) — Aprovação de aumento do capital social.

3) — Reforma dos Estatutos.

4) — O que ocorrer.

Belém, 4 de julho de 1966.

Os detentores do controle acionário e a Diretoria.

(Reg. n. 1690 — Dia 7, 8 e 12/7/66)

M. F. GOMES, COMERCIO E INDUSTRIA S/A
Assembleia Geral Extraordinária
2ª Convocação

Nos termos do art. 98 do Decreto-Lei número 2.627 de 26/9/40 e do art. 15 dos nossos estatutos, convoco os senhores acionistas para a reunião Extraordinária em 2ª convocação, a realizar-se no dia onze (11) de Julho de 1966, às nove (9) horas da manhã, em nossa sede social, instalada à Av. Senador Lemos n. 377, nesta cidade, para tratarmos dos seguintes assuntos:

A) aumento de capital.
B) reforma dos Estatutos.

C) o que ocorrer.

Belém, 30 de junho de 1966.

“M. F. Gomes. Comércio e Indústria S/A”.

(a.) Manoel Fernandes Gomes, Diretor Presidente (Ext. Dias, 1, 5 e 8/7/66)

Y. SERFATY, FUMOS S. A.
(Y.S.F.S.A.)
Comunicamos aos Srs. Acionistas, que de conformidade com a obrigação a que se refere o art. 99 do Dec. lei n. 2.627, acham-se na sede social,

à Av. Senador Lemos n. 448, o relatório, o balanço e a conta de lucros e perdas referentes ao exercício de 1965, apresentados pela Diretoria, e o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Belém, 22 de junho de 1966.

(aa) Samuel Moysés Levy, presidente e Nissin Azulay, diretor.

(Reg. n. 1697 — Dias 7 e 8/7/66)

Y. SERFATY, FUMOS S. A.
(Y.S.F.S.A.)
Assembleia Geral Extraordinária — (1ª Convocação)

São convidados os Srs. Acionistas a comparecer à sede social à Avenida Senador Lemos n. 448, no dia 4 de julho de 1966, às 17 horas, a fim de, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, deliberarem sobre:

a) Extinção da firma;
b) O que ocorrer.

Belém, 25 de junho de 1966.

(aa) Samuel Moysés Levy, presidente e Nissin Azulay, diretor.

(Reg. n. 1698 — Dias 7 e 8/7/66)

Y. SERFATY, FUMOS S. A.
(Y.S.F.S.A.)
Assembleia Geral Ordinária (1ª Convocação)

Convidam-se os Srs. Acionistas a reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária, no dia 4 de julho de 1966, às 16 horas, na sede social, à Avenida Senador Lemos n. 448, a fim de deliberarem sobre o relatório, o balanço e a conta de lucros e perdas, referentes ao exercício findo de 1965, apresentados pela Diretoria, e sobre o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Belém, 25 de junho de 1966.

(aa) Samuel Moysés Levy, presidente e Nissin Azulay, diretor.

(Reg. n. 1699 — Dias 7 e 8/7/66)

PRODUTOS VITÓRIA S. A.
Assembleia Geral Extraordinária
1ª CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas de Produtos Vitória S.A., para uma reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a ter lugar no próximo dia 20 (vinte) de julho de 1966, às 10 (dez) horas da manhã, em sua sede social, à avenida Almirante Barroso n. 3.775, nesta cidade, quando serão discutidos e decididos os seguintes assuntos de interesse social: —

a) Reforma dos estatutos, para transformação em sociedade anônima de capital autorizado, na forma do art. 45 e seguintes da lei n. 4728, de 14/7/65;

b) Aumento do capital, com aproveitamento de reservas disponíveis, do Fundo de Correção Monetária, e com parte em dinheiro.

c) Alteração dos estatutos em consequência do aumento do capital social;

d) o que ocorrer.

Belém (Pa.), 6 de julho de 1966.

Produtos Vitória S.A.
Ladislau de Almeida

Moreira
Presidente
(Reg. n. 1705 — Dia 7, 8 e 9/7/66).

PEDRO CARNEIRO S/A INDUSTRIA E CO. MERCIO

SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS

Pelo presente edital ficam notificados os senhores acionistas titulares de ações preferenciais, classe B, que se encontram à sua disposição, nos escritórios da empresa, pelo prazo de trinta (30) dias, no horário comercial, os boletins de subscrição correspondentes a aumento de capital social, de oitocentos e cinquenta milhões quatrocentos e trinta mil cruzeiros (Cr\$ 850.430.000), para nove

centos e cinquenta e hum milhões cento e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 951.120.000), de acordo com a autorização da Assembleia Geral Extraordinária de 19 de março de 1966.

Belém, 17 de junho de 1966.

(aa) Pedro Carneiro de Moraes e Silva.
Irapuan de Pinho Salles Filho.

Ext. Dias — 23 e 29/6, 6 e 19.7.66).

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PORTARIA N. 85 — DE 28 DE JUNHO DE 1966

O Sr. Deputado Alfredo Cantuss, 1.º Secretário da Assembleia Legislativa, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a decisão aprovada em reunião pela Comissão Executiva desta Casa,

RESOLVE:

a) Tornar sem efeito a Portaria n. 71-A de 27 de maio de 1966;

b) Colocar o funcionário Mário Castelo Branco de Alcântara, ocupante do cargo de “Revisor de Debates Parlamentares”, da Secretaria da Assembleia Legislativa, à disposição do Gabinete do Vice-Líder da Maioria, sem prejuízo de suas funções na Seção de Taquigrafia e com a obrigatoriedade de bater o “ponto” diário.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do 1.º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 28 de junho de 1966.

(a) Deputado Alfredo Cantuss, 1.º Secretário.

(C. — Reg. n. 7275 — Dia 8/7/66).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARA

ANO XXX

BELEM — SEXTA-FEIRA, 8 DE JULHO DE 1966

NUM. 6.458

Portaria n. 5/66 de 1º de julho de 1966.

O Dr. Armando Marques Gonçalves, Juiz do Trabalho, Suplente de Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em exercício, no uso de suas atribuições legais, etc.

Considerando que esta 1ª Junta continua se ressentindo da falta de funcionários, e os serviços da Secretaria cada vez mais desdobrados;

Considerando que o serviço de Estatística encontra-se em atraso, a partir de abril do corrente ano;

Resolve, de acordo com o item II, combinado com os §§ 1º e 2º do art. 150 da lei 1.711, de 28-10-52, e obedecendo às determinações do Decreto n. ... 5.662, de 27-12-1939, Antecipar de duas horas o serviço do funcionário José Severo de Souza, Auxiliar Judiciário, PJ-3, lotado e em exercício nesta 1ª Junta, no período de 4 a 29 de julho e de 1º de agosto a 31 de agosto tudo do corrente ano, para executar o serviço de estatística de movimento desta 1ª Junta, a partir de abril p. findo.

Dê-se ciência.

Cumpra-se, publique-se.

Armando Marques Gonçalves

Juiz do Trabalho, Suplente de Presidente da 1ª JCJ de Belém

Reg. n. 7497 — Dia 8/7/66

Portaria n. 7/66 de 1º de julho de 1966.

O doutor Armando Marques Gonçalves, Juiz do Trabalho, Suplente de

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

Presidente, em exercício, da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Considerando que esta 1ª Junta vem se ressentindo da falta de funcionários, sobretudo porque os encargos de sua secretaria continuam a crescer e a desdobrar-se;

Considerando que, por este motivo, encontra-se em atraso os serviços de arquivamento de processo e fichários;

Resolve, de acordo com o item II, combinado com os §§ 1º e 2º do art. 150 da lei 1.711, de 28-10-52, e obedecendo às determinações do Decreto n. ... 5662, de 27-12-1939, Antecipar de duas horas o serviço da funcionária Amélia Aldina Matos Zygmantas, Auxiliar Judiciário PJ-6, lotada e em exercício, nesta 1ª Junta, nos dias 4, 5, 6, 7, 8, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 28, e 29 de julho do corrente ano, no total de Vinte dias, ou seja Quarenta horas (40 horas), para realizar os serviços de arquivamento de processos, confecções e anotações de fichas de partes reclamantes e reclamados a partir de maio do ano em curso.

Dê-se ciência.

Cumpra-se, publique-se.

Armando Marques Gonçalves

Juiz do Trabalho, Suplente de Presidente da 1ª JCJ de Belém

Reg. n. 7496 — Dia 8/7/66

JUSTIÇA DO TRABALHO 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

Portaria n. 03 de 28 de junho de 1966.

O Presidente em exercício da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Doutora Semiramis Arnaud Ferreira, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando que, há urgência na execução de "boletins estatísticos" e arquivamento que não poderão ser feitos no horário normal;

Considerando que, estando incompleto e atrasado o fichário nesta 2ª Junta, criando dificuldade

des nas consultas e informações de interessados;

Resolve, de acordo com o art. 145, item III combinado com o art. 150, item II, da lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, antecipar de duas (2) horas diárias o período normal de trabalho dos Auxiliares Judiciários PJ-6, Antônia Rodrigues de Souza e Maria Luiza Barroco Marinho e Oficial Judiciário, PJ-3, Odete de Queiroz Lima, pelo prazo de 20 dias, a partir de 4 de julho de 1966.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Semiramis Arnaud Ferreira

Juiz Presidente da 2ª JCJ de Belém em exercício. Reg. n. 7493 — Dia 8/7/66

EDITAIS JUDICIAIS

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

Portaria n. 2/66 de 28 de abril de 1966

O Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, dr. Orlando Teixeira da Costa, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Considerando que esta 1ª Junta vem se ressentindo da falta de funcionários, sobretudo porque os encargos de sua Secretaria continua a crescer e a desdobrar-se;

Considerando que, por este motivo, encontra-se em atraso o serviço de Estatística do movimento desta 1ª Junta;

Resolve, de acordo com

o item II, combinado com os §§ 1º e 2º do art. 150 da lei 1.711, de 28-10-52, e obedecendo às determinações do Decreto n. ... 5.662, de 27-12-1939, Antecipar de duas horas o serviço dos funcionários Rigel Klautau Guerreiro da Silva e José Severo de Souza, ambos Auxiliares Judiciários, PJ-6, lotados e em exercício nesta 1ª Junta, no período de 2 de maio a 30 de junho, para executarem o serviço de estatística do movimento desta Junta, a partir de janeiro do corrente ano.

Dê-se ciência.

Cumpra-se, publique-se.

Orlando Teixeira da Costa
Juiz Presidente da 1ª JCJ de Belém

SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

1ª Praça com prazo de 20 dias

A Doutora Semiramís Arnaud Ferreira, Suplente de Juiz Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber: que no dia 5-8-66 às dezessete horas e trinta minutos, (17,30), na Travessa Gaspar Vianna, n. 88, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, dos bens penhorados no processo 2ª JCJ — 1097/65, entre partes exequente, Manoel Gomes da Silva e executado, Alfaia-taria Ubirajara, os quais são os seguintes, com as respectivas avaliações:

“Uma montra envidraçada, com porta corrediça, em macacauba, avaliada em Cr\$ 30.000; um balcão pequeno no estado com uma gaveta, avaliada em Cr\$ 10.000; uma máquina de costura “Vigorely” avaliada em Cr\$ 50.000”.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no local acima indicado, no dia e hora referido, ficando ciente o arrematante que deverá garantir o lance com 20% de seu valor.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado presente Edital, que será afixado no local de costume na sede desta Justiça e publicado no “Diário Oficial”. Belém, 30.6-66. Eu, Antônio Souza, Aux. Jude, PJ-6, datilografei. E eu, Geraldo Dantas, chefe de Secretaria, subscrevo.

VISTO

Semiramís Arnaud Ferreira

Juiz Presidente da 2ª JCJ de Belém em exercício. Reg. n. 7495 — Dia 8/7/66

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Edital de 1ª Praça, com prazo de vinte (20) dias, para venda e arrematação de bens penhorados na execução movida por Ma-

noel do Carmo Pantoja contra Macedo Serviços Metalúrgicos Ltda. Proc. n. 3ª JCJ-406/64.

O Doutora Suplente de Juiz Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dêle notícia tiverem que, no dia 12 de agosto, às 15 horas, na sede desta Junta, à Travessa Campos Sales, 370, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance acima da avaliação os bens penhorados na execução movida por Manoel do Carmo Pantoja contra Macedo Serviços Metalúrgicos Ltda., bens êsses encontrados a Rodovia SNAPP, Artur Bernardes, n. 2.013, UNA, e que são os seguintes:

Uma (1) máquina de solda, marca Franklin Transformador, modelo 350 — B.B., capacidade de 250 amperes, avaliado em seiscentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 650.000).

— Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado no “Diário de Justiça” e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, em 6 de julho de 1966. Eu, Maria de Nazaré Moraes Rêgo, datilografei, e eu, Carmen Moura Chaga, Chefe de Secretaria subscrevo.

Lygia Simão Luiz Oliveira

Suplente de Juiz Presidente Reg. n. 7492 — Dia 8/7/66

Edital de 2ª Praça, com prazo de dez (10) dias, para venda e arrematação de bens penhorados na execução movida por Everaldo Santana Ferreira contra Vicente Araújo Proc. n. 3ª JCJ-530/64.

A Doutora Suplente de Juiz Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos, o presente edital virem, ou dêle notícia tiverem que, no dia 2 de agosto, às 15 horas, na sede desta Junta, à Travessa Campos Sales, 370, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance acima da avaliação os bens penhorados na execução movida por Everaldo Santana Ferreira contra Vicente Araújo, bens êsses encontrados à Travessa Campos Sales, 370 e que são os seguintes:

Um (1) rádio marca “Mullard”, modelo R-5635A, elétrico, com três faixas de onda, avaliado em Cr\$ 70.000 (setenta mil cruzeiros).

— Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado no “Diário de Justiça” e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, em 5 de julho de 1966. Eu, Maria de Nazaré Moraes Rêgo, datilografei, e eu, Carmen Moura Chaga, Chefe de Secretaria subscrevo.

Lygia Simão Luiz Oliveira

Suplente de Juiz Presidente da 3ª JCJ Reg. n. 9474 — Dia 8/7/66

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Edson de Oliveira Queiroz e a senhora Ana Maria Flores Leão, sendo o nubente filho de João de Oliveira Queiroz e Mercedes Vi-dueira Queiroz, ela filha de Afonso Fernandes Leão e Clarice Flores Leão, solteiros. Mario Nazareno Lopes Rocha e Ana Maria

Silva de Lima, êle filho de Mário da Silva Rocha e Liberalina de Souza Rocha, ela filha de João Ferreira de Lima e de Maria Luiza Silva de Lima, solteiros. Tude Terencio Lima Lobato e a senhora Edna Eleonora de Noronha Tavares, êle filho de Raymundo Negrão Pinheiro Lobato e Alzira Lima Lobato, ela filha do desembargador Oswaldo Pojucan Tavares e de dona Edith Lima de Noronha Tavares, solteiros. Jorge Maria Nascimento Monteiro e Marilene Lopes Vieira Lima, êle filho de Antonio Carlos Monteiro e Antonia Nascimento Monteiro, ela filha de Osman Vieira Lima e Marilina de Lopes Vieira. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimentos, denuncie os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 7 de julho de 1966. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) **Edith Puga Garcia.**

(T. n. 12598 — Reg. n. 1719 — Dia 8/7/66)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Mário Passos Pereira e Edinéa Maria Marinho Figueiredo, êle filho de Osvaldo Rodrigues Pereira e Inez Passos, ela, filha de Lourival Gonçalves Figueira e Antonia de Jesus Marinho Figueira, solteiros. João Nascimento Santos e Maria José Mota Alves, êle filho de Alvaro Nascimento dos Santos e Maria Alves do Nascimento, ela filha de José Rodrigues Alves e Raimunda Mota Alves, solteiros. José Alves Martins e Maria da Conceição Souza, êle filho de Elias Rodrigues Martins e Luzia Evangelista Martins, ela filha de Raimundo Souza e Joana da Conceição Souza, solteiros. Alberto José da Silva Paz e Maria Amélia Coutinho, êle filho de Justino da Paz e de dona

Marcelina Silva, ela filha de Antonio José Coutinho e Altina Amelia de Oliveira Coutinho, solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimentos, denuncie os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 7 de julho de 1966, e eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) **Edith Puga Garcia.** (T. n. 12597 — Reg. n. 1718 — Dia 8/7/66)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias

A Dra. Lydia Dias Fernandes, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém por seu procurador infra-assinado que deu em aforamento a Pulcheria Rosa Correia Silva Teixeira terreno na Fovoação S. João de Pinheiro — Rua 8 de Novembro — Lote 13 — 50. Quarteirão 5 — 30. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros, respectivamente aos anos de 1887 a 1966 num total de Cr\$. 3.044, inclusive multa como prova documento junto está extinta a enfiteuse (art. 692, II do Cód. Civil, pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado fôr por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto consolidando-se o domínio direto ou útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a conde-

nação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicada, pena de confesso, testemunhas, depoimento, vistoria e mais necessário à defesa de seu direito. Termos em que D. E. Deferimento. Belém,

nesta petição foi exarado o seguinte despacho. D. A. Como requer. Belém,

Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar a foreira em lugar incerto e não sabido razão por que mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros da suplicada Pulcheria Rosa Correia Silva Teixeira citados para no prazo de 30 dias, e mais 10 dias que correrão em cartório depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente, acompanhando os em todos os seus trâmites, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 28 dias de junho de 1966. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrevôo que o escrevi e subscrevo. — (a) **Lydia Dias Fernandes.**

(T. n. 12599 — Reg. n. 1720 — Dia 8/7/66)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias

A Dra. Lydia Dias Fernandes, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém

por seu procurador infra-assinado que deu em aforamento a Idalina Elpidia Batista Gomes, o terreno situado nesta cidade à Travessa 9 de Janeiro, lote n. 14, quadra Diogo Móia, Antonio Barreto, 3 de Maio e 9 de Janeiro. Sucede porém, que não lhe tendo sido pagos os foros, respectivamente aos anos de 1872 até esta data num total de Cr\$ 120,80 inclusive multa como prova documento junto está extinta a enfiteuse (art. 692, II do Cód. Civil) pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado fôr por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto, consolidando-se o domínio direto ou útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicada, pena de confesso, testemunhas, depoimento, vistoria e mais necessário à defesa de seu direito. Termos em que D. E. Deferimento. Belém, 18 de julho de 1958. (a) Moacir Moraes — nesta petição foi exarado o seguinte despacho. D. A. Como requer. Belém, 18/7/58. (a) Agnaldo M. Lopes. Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar a foreira em lugar incerto e não sabido razão por que mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros da suplicada Idalina Elpidia Batista Gomes, seu marido, se casada fôr ou sucessores ou herdeiros citados para no prazo de 30 dias, e mais 10 dias que correrão em cartório depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente, acom-

panhando os em todos os seus trâmites, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 21 de julho de 1966. Eu, Ana de Matos Lobato, escrevôo que o escrevi e subscrevo. — (a) **Lydia Dias Fernandes.**

Juiz de direito dos feitos feitos da Fazenda Municipal.

(G. — Reg. n. 7532 — Dia 8/7/66)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Droganossa Ltda., Belém, Pará, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte de Laborterápica Bristol S. A. — Indústria Química e Farmacêutica, para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil de n. 834070, vencida em 30/6/65 no valor de sessenta mil oitocentos sessenta e sete cruzeiros (Cr\$. 60.867), por Vv. Ss. não aceita, a favor do apresentante, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão, por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. ciente desde já, de que o protesto respectivo, será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 6 de julho de 1966. — (a) **Isa Veiga de Miranda Corrêa.** oficial do Protesto de Letras — 1.º Ofício.

(Dia — 8/7/66)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELEM — SEXTA-FEIRA, 8 DE JULHO DE 1966

NUM. 2.472

CARTÓRIO ELEITORAL

DA 30a. ZONA DE

BELEM

Editai de Inscrição n. 19

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém, Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereram suas inscrições eleitorais os seguintes: — Francisca Lili de Aquino, Margarida Yassume Ohiski, Francisca da Costa Maura, Maria de Fátima Souza, Vandeci Silva de Oliveira, Maria Farias da Silva, Olivar Bastos Magalhães, Inês Borges Leal, Masato Masaki, Mistes Farias Nascimento Tacy de Souza Sarges, Nelvina Duarte e Silva, Myrna Raicl da Paz Magalhães, Dinair Damiana de Souza, Terezinha Virissima dos Santos, Raimundo Sérgio Reis, Maria Lúcia de Souza, Antonia Barbosa do Nascimento, Antonia da Rocha de Souza, Iracema Gomes Vieira, Maria Trindade do Nascimento, Francisco Moraes, André Ribeiro Ferreira, Maria Alice Ferreira, Manoel Brazão Borges, Geraldo Rodrigues do Vale, Raimundo Souza e Silva, Izaac Romão Duarte, Maria Raimundo Nunes Pimentel, Dionorte de Souza Pérez, Maria Aulã Pantoja, Floriana de Almeida e Silva, Abrahão Merandolino da Conceição, Antonia Maria Santos, Raimundo Fernandes

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Caldeira Gomes, Raimundo Delgado do Espirito Santo, Adiel da Costa Soeiro, Antonio Pontes de Aviz, Cláudio Pacheco, Fabiano de Gouvêa Ribeiro, Creuza dos Santos Alencar de Melo, Ahilton dos Santos Tavares, Edeimar do Espirito Santo Brito, Irineu Lôbo Ribeiro, Amilton Flexa de Souza, Valdizio de Jesus Batista, Raimundo Carlos da Silva, Jair Nogueira da Rocha, Raimundo Ferreira Teixeira, Geovar Alves da Cunha, Luiz Darques Assunção Santana, Joaquim Gonçalves da Silva, Domingos Marques Garcia, Reinaldo João da Luz, Francisco das Chagas Portela, Edvar Barbosa da Silva, Dário Bezerra Cabral, Raimundo Geraldo Pereira de Souza, Carlos Alberto Dias de Souza, Raimundo da Silva Pinheiro, Raimundo da Costa Martins, Junichi Suzuki, João Batista Santos, Arlindo Araújo, Lucia dos Santos Éleres, Fátima Barros de Mesquita, Maria Madalena dos Santos Lima, Sabina de Souza Cardoso, Maria das Graças Brandão de Pinho, Deuza Xisto Barbosa, Bazilio Rodrigues Gonçalves, Maria Botelho Mangás, Maria Helena Araújo Pacheco, Maria de Nazaré Miranda, Olivia Martins Luna, Maria Gracemina Carneiro Palheta, Maria do Carmo Silva Nascimento, Delphino Ro-

sas, Maria de Nazaré Lopes Cardoso, Evani Raimunda Miranda de Souza, Honorato Felix Ambé, Isaias Braga Furtado Filho, Ana Maria Oliveira Reis, Felix Nunes, Eulácia Mescoito da Cruz, Maria das Dores Moraes da Silva, Walter Pinto Raad, José Gomes Vieira, Raimundo Nonato Lopes Teixeira, Maria Belmira da Silva Pimentel, João Augusto Pimentel Barbosa, Terezinha Corrêa Lima, Antonio Teixeira de Souza, Beatriz Farias do Nascimento, Raimunda Anaide Borges da Rocha, Claudete Pinto de Souza, Gualdino Sérgio dos Santos, João Paulo Peralta Bezerra da Silva, Lúcio Anastácio Quadros, Dionisia Lira das Neves de Almeida, Rosi Maria Amador, Maria Inês de Souza Cabral, Maria das Graças Freitas Loiola, Beatriz Rodrigues da Silva, Agapito Moreira Maia, Ana Neves Palheta dos Santos, Julio Braga Furtado, Elza Maria de Souza Braga, Vandeberto Franco Braga, Manoel Marques da Silva, Maria José de Souza Margalho, Osvaldino Sarmento, Ocir Fabiano Wanzeler de Souza, Alfredo Pereira dos Santos, Sylvio dos Santos, Josefa Machado Alves da Silva, Ivete Lôbo de Carvalho, José Leovegildo de Azevêdo Matos, Artur Santos Souza, Djalma Melo de Farias, Maria de

Fátima O. Salles, Miriam Lira de Carvalho, Adalgiza Souza dos Santos, Domingos Chagas Ferreira, Edvaldo Cravo Nunes de Lemos, Ivanilda Teixeira de Oliveira, Paulo Orlando Bezerra das Chagas, Raimunda Silva dos Santos, Maria de Nazaré da Silva, Normélia Ferreira da Silva, Custódio de Nazaré Marques Pereira, José Benedito Barbosa de Souza, Zulmira Tavares de Moraes, Zenaide Cravo da Silva, Raimundo Nonato Damasceno, José Rodrigues de Souza, Antonio Alves de Almeida, Irene Santos Siqueira, Maria Jacirema Ferreira Vilhena, Manoel do Espirito Santo Tavares, Antonio Rodrigues Pinto, Iracy Souza Cruz Moraes, Gracinda da Costa Beltrão, Francisco de Souza Dias, Maria das Graças dos Santos, Maria Rodrigues dos Santos Souza, Maria Rodrigues dos Santos, Manoel dos Santos Costa, Vera Lúcia Maria Gomes, Raimundo Barros dos Santos, Antonia de Fátima Palheta da Silva. Dado e passado neste Cartório da 30a. Zona de Belém, Estado do Pará, aos sete dias do mês de julho de 1966.

(a) WILSON DEOCLECIANO RABELO — Escrivão Eleitoral da 30a. Zona-Belém.

(G. — Reg. n. 7537 — Dia 8.7.66).